



PUBLICADO EM:
DIÁRIO OFICIAL – MUNICÍPIO
DE PINHÃO/PR.
09/12/2022
EDIÇÃO:48 PÁG.5

LEI N.º 2.232/2022

DATA: 08/12/2022

Súmula: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.451/2009, no tocante à carga horária dos profissionais da Procuradoria Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a carga horária dos três (03) profissionais ocupantes do cargo de provimento efetivo de Procurador Municipal estabelecida no anexo XIV da Lei Municipal n.º 1.451/2009, as quais passam a vigorar da seguinte forma: dois (02) ocupantes perfazendo carga horários de 35 (trinta e cinco) horas semanais cada um; e um (01) ocupante perfazendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. A definição de quem ocupará cada uma das funções caberá exclusivamente aos próprios profissionais ocupantes dos cargos de Procurador Municipal, mediante critérios próprios de avaliação e escolha, devendo tal estabelecimento ser imediatamente informado ao Departamento de Recursos Humanos e Pessoal para as necessárias alterações de estilo.

Art. 2.º Os vencimentos dos profissionais ocupantes dos cargos de Procurador Municipal objeto da alteração prevista no art. 1.º desta Lei ficam proporcionalmente majorados, alterando-se para tanto, no que compete, o constante no item específico do anexo XIV da Lei Municipal n.º 1.451/2009.

Art. 3.º A presente Lei terá vigência até 30 de junho de 2023.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, ao oitavo dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO
PRESTES:19297270972
270972

Assinado de forma digital
por JOSE VITORINO
PRESTES:19297270972
Dados: 2022.12.08
15:19:06 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal